

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024
PROCESSO Nº 24/4000-0000474-6
CONTRATO ADM nº 082/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, e por seu Diretor Jurídico Maurício Alexandre Dziedricki, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

VIGITEC SEGURANÇA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.144.992/0001-19, com sede na Av. Armando Fajardo, 1.650, no bairro Igara, CEP 92410-040, em Canoas – RS, representada neste ato por seu sócio administrador, José Renato de Quadros, brasileiro, e-mail: administracao@vigitec.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 24/4000-0000474-6, Dispensa de Licitação 040/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos

direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na **Prestação de Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial armada/desarmada e de Vigilância Eletrônica.**

1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.

1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Vigilância Patrimonial Armada-Desarmada:

2.1.1. Segurança e cobertura ostensiva diurna e noturna de todas as áreas do Edifício;

2.1.2. Identificação e controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos;

2.1.3. Operação de equipamentos de comunicação, intercomunicadores HT, alarmes, CFTV e outros mecanismos de segurança confiados à sua responsabilidade;

2.1.4. Proteção aos empregados e ao patrimônio;

2.1.5. Controlar o acesso de pessoas às dependências do prédio, por meio da verificação da utilização de crachás;

2.1.6. Zelar pela segurança das pessoas que transitarem nas dependências do prédio, bem como pelo cumprimento das normas e regulamentos internos;

2.1.7. Zelar pela segurança dos bens patrimoniais, inclusive fiscalizando sua entrada e saída;

2.1.8. Executar ronda geral em todas as dependências do prédio, fechando janelas, desligando equipamentos e iluminação, após o término do expediente de trabalho;

2.1.9. Impedir tumultos em quaisquer das dependências do prédio, intervindo, prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente;

- 2.1.10. Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc., encontram-se em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los;
- 2.1.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.1.12. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 2.1.13. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- 2.1.14. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 2.1.15. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 2.1.16. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 2.1.17. Comunicar à Superintendência de Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 2.1.18. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.1.19. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 2.1.20. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 2.1.21. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

2.1.22. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

2.1.23. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

2.1.24. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

2.1.25. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

2.1.26. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

2.1.27. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

2.1.28. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

2.2. Vigilância Eletrônica

2.2.1. A Vigilância Eletrônica funcionará com a disponibilização dos equipamentos pela empresa contratada. As características dos equipamentos, suas especificações, quantitativos e funcionamento estão descritos a seguir.

2.2.2. Haverá a presença de dois sistemas complementares, porém, de funcionamento independente, sendo eles: Sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV) e Sistema de Alarme.

2.2.3. Sistema de CFTV:

2.2.3.1. No Sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV) deverá ter um Módulo de Armazenamento, com software específico, que comandará o funcionamento de câmeras internas e/ou externas com gravação de imagens em alta resolução, FULL HD.

2.2.3.2. Para este sistema a empresa deverá disponibilizar os equipamentos, instalá-los, oferecer manutenção preventiva e corretiva e monitorá-los local e remotamente (as imagens poderão ser visualizadas durante o trabalho dos vigilantes e dos funcionários do BADESUL e deverão ser gravadas 24 horas por dia).

2.2.3.3. **Posicionamento** de cada câmera e demais equipamentos:

Sistema de CFTV (Circuito Fechado TV)		
Locais	Tipo	Quant.
Recepção R. Gen. Andrade Neves, 175	CB	2
Subsolo / Garagem	CC	2
Saída Garagem visando Andrade Neves	CAV	1
R. Andrade Neves X Av. Borges de Medeiros (entrada Tudo Fácil)	CAV	1
Pavimento: 4º andar	CC	3
Pavimento: 9º andar	CC	4
Pavimento: 10º andar	CC	2
Pavimento: 11º andar	CC	2
Pavimento: 12º andar	CC	2
Pavimento: 13º andar	CC	2
Pavimento: 14º andar	CC	2
Pavimento: 15º andar	CC	2
Pavimento: 16º andar	CC	2
Pavimento: 17º andar	CC	2
Pavimento: 18º andar	CC	3
Elevadores:	CMD	5
Sala Terceirizados: 11º andar	CC	1
Data Center TI: 15º andar	CB	3
A Definir		5
Total		46
Sala de Monitoramento:	SCV - 46 Canais	1
Sala de Monitoramento:	SVG	1

Legenda Equipamentos: (alta resolução, mínimo 2.0 megapixel)

CC = Câmera Compacta;

CB = Câmera Box;

CAV = Câmera Antivandalismo

CMD = Câmera Mini Dome

SCV = Sistema de Controle de Vídeo (Módulo de Armazenamento);

SVG = Software de Visualização e Gerenciamento;

2.2.4. Sistema de Alarmes:

2.2.4.1. O Sistema de Alarmes compreenderá a Central de Alarme, sensores a ela conectados, sirenes e botões de pânico.

2.2.4.2. Para este sistema a empresa deverá disponibilizar os equipamentos, instalá-los, oferecer manutenção e monitorá-lo 24h ininterruptas.

2.2.4.3. Posicionamento do Sistema de Alarmes:

Locais	Tipo	Quant.
Pavimento: 15º andar Data Center TI	CA+T	1
Pavimento: 15º andar Data Center TI	IVP	2
Pavimento: 15º andar Data Center TI	SDF	2
Pavimento: 15º andar SUOPE	IVP	2
Pavimento: 15º andar SUOPE	SDF	2
Pavimento: 15º andar SUOPE	TCA	1
Pavimento: 15º andar Divisão de Finanças	IVP	2
Pavimento: 15º andar Divisão de Finanças	SDF	2
Pavimento: 15º andar Divisão de Finanças	TCA	1
Pavimento: 18º andar Sala Presidência	CA+T	1
Pavimento: 18º andar Sala Presidência	IVP	3
Pavimento: 18º andar Sala Presidência	SDF	2
Pavimento: 18º andar Sala Presidência	BP	1
Total de Equipamentos		22

Total por Equipamento	Tipo	Quant.
Central de Alarme (completa) com Teclado	CA+T	02
Sensor Infravermelho Passivo	IVP	09
Sensor Detector de Fumaça	SDF	08
Sirene Piezelétrica (1 para cada Central e em local a definir)	SP	02
Botão de Pânico	BP	01
Teclado de Controle de Acesso (numérico)	TCA	02

Legenda Equipamentos:

CA+T = Central de Alarme (completa) com Teclado

IVP = Sensor Infravermelho Passivo

SDF = Sensor Detector de Fumaça

SP = Sirene Piezelétrica

BP = Botão de Pânico

TCA = Teclado de Controle de Acesso (numérico)

2.2.5. Tubulação, Cabeamento, Conectores e Conversores:

2.2.5.1. Tubulação:

2.2.5.1.1. Tubulação em todo o comprimento dos circuitos/fiações, tanto para CFTV e elétrica, adequada em relação às normas técnicas existentes.

2.2.5.1.2. Para os circuitos e/ou fiações que estiverem expostos, a tubulação não deverá contrastar com o aspecto visual do local.

2.2.5.1.3. Poderá o BADESUL, a critério da fiscalização do contrato, exigir tubulação em aço galvanizado para os circuitos e/ou fiações expostos.

2.2.5.2. Cabeamento:

2.2.5.2.1. ÁUDIO, VÍDEO E FONTE:

2.2.5.2.2. Antirruído.

2.2.5.2.3. Cabo de Fibra Óptica

2.2.5.2.4. Cabo UTP Cat 5

2.2.5.2.5. ALARME: Cabo 4 x 40 estanhado.

2.2.5.2.6. ELÉTRICA: Cabinho flexível 2,5 mm².

2.2.5.2.7. Conectores: CFTV: conectores BNC.

2.2.5.2.8. Conversores: Fibra Óptica x Cabo UTP

2.2.6. Especificações Mínimas: Sistema de CFTV:

2.2.6.1. Câmera Compacta

2.2.6.1.1. As câmeras deverão ser profissionais, do tipo de rede, que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual.

2.2.6.1.2. As câmeras deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) Sensor de imagem de 1/2.7" 2.0 megapixel progressive scan CMOS,
- b) Iluminação de 0 Lux (IR LEDs on) e 0.3 Lux @ F1.8 (Color)
- c) Lentes de 3.8mm a 4.2 mm, F1.8, SNR de 48dB,
- d) Funcionalidades de WDR,
- e) Day / Night ICR, IR Led (812 metros),
- f) Shutter trabalhando em uma média de 1/2 ~ 1/10,000s,
- g) Triplo suporte de compressão de vídeo com streaming simultâneo nos formatos H.264, MPEG4 e MJPEG,

- h) Saída com máxima resolução de 1.920 x 1.080,
- i) Possibilidade de programar saída de imagem da câmera para resoluções variadas nos seguintes padrões:
 - i.1) 15 fps at 1080P (1920 x 1080)**
 - i.2) 30 fps at SXGA (1280 x 1024)**
 - i.3) 30 fps at HD720 (1280 x 720)**
 - i.4) 30 fps at D1 (720 x 480)**
 - i.5) 30 fps at VGA (640 x 480)**
 - i.6) 30 fps at QVGA (320 x 240)**
- j) Ter os seguintes recursos de controle de vídeo:
 - j.1) AGC (Auto Gain Control),
 - j.2) AWB (Auto White Balance),
 - j.3) AES (Auto Electronic Shutter),
 - j.3) Image Adjustment.
- k) Ângulo de visão mínimo deve ser:
Diagonal: 89°
Horizontal: 71°
Vertical: 49.5°.
- l) Ter controle de bit rate: 64K ~ 6Mbps, VBR, CBR, controle frame rate e qualidade.
- m) Ter, pelo menos, os seguintes recursos de vídeo inteligência (vídeo analysis) embarcados na própria câmera:
 - m.1) Detecção de Movimento;
- n) Devem suportar compressão de áudio a 32KHz, ADPCM, com entrada e saída de áudio com 3.5mm phone jack, ter alarme de entrada e saída (I/O) com terminal de bloco e suportar buffer de vídeo mínimo para 5 segundos de pré-alarme e 30 segundos de pós alarme.
- o) Devem permitir pelo menos os seguintes eventos:
 - o.1) envio de fotos ou clipes de vídeo via FTP ou e-mail;
 - o.2) gravação em um NAS;
 - o.3) gravação e armazenamento local e/ou bb) trigger saída digital.
- p) Devem suportar os seguintes protocolos:
IPv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP, NTP, DDNS, SMTP, FTP, HTTP, CIFS, PPPoE, UPnP, RTP, RTSP, RTCP, 3GPP;
- q) Devem ser equipadas com conectores 10/100 Base T / RJ45.
- r) Devem utilizar RS485:1 (2 pinos no terminal de bloco);
- s) Devem rodar, no mínimo, nos seguintes sistemas operacionais:
 - s.1) Microsoft Windows XP**
 - s.2) Microsoft Windows Vista 7.**

- t) Devem suportar visualização no Microsoft IE 6.0 ou superior.
- u) Devem ser certificadas no mínimo com: FCC Part 15, Class A, compatíveis com CE.
- v) Devem ser PoE (Power over Ethernet) como fonte de alimentação primária e compatíveis com IEEE 802.3af standard ou fonte 12V DC com consumo máximo de 5W.
- w) O ambiente de temperatura deve ser:
 - w.1) Operação: 10~50°C (14~122°F);
- x) Armazenamento: 30~60°C (22~140°F);
- y) Umidade deve ser entre: 5~90%.

2.2.6.2. Câmera Tipo Box:

2.2.6.2.1. As câmeras deverão ser profissionais, do tipo de rede que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual.

2.2.6.2.2. As câmeras deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) sensor de imagem de 1/2.7" 2 megapixel progressive scan CMOS,
- b) Iluminação de 0,1 Lux @F1.2 (color) e 0,01 Lux @F1.2(P&B),
- c) lentes CS Mount, SNR de 48dB,
- d) funcionalidades de WDR,
- e) Day / Night ICR, Controle DC Íris,
- f) Shutter trabalhando em uma média de 1/30 ~ 1/50,000s,
- g) triplo suporte de compressão de vídeo com streaming simultâneo nos formatos H.264, MPEG4 e MJPEG,
- h) saída com máxima resolução de 1.920 x 1.080,
- i) possibilidade de programar saída de imagem da câmera para resoluções variadas nos seguintes padrões:

i.1) 15 fps at 1080P (1920 x 1080)

i.2) 30 fps at SXGA (1280 x 1024)

i.3) 30 fps at HD720 (1280 x 720)

i.4) 30 fps at D1 (720 x 480)

i.5) 30 fps at VGA (640 x 480)

i.6) 30 fps at QVGA (320 x 240)

j) deverão ter os seguintes recursos de controle de vídeo: AGC (Auto Gain Control), AWB (Auto White Balance), AES (Auto Electronic Shutter), BLC (Back Light Compensation), HLC (High Light Compensation), 3D Noise Reduction, DEFOG, Image Adjustment.

k) deverão ter controle de bit rate: 64K ~ 6Mbps, VBR, CBR, controle frame rate e qualidade.

l) deverão ter pelo menos os seguintes recursos de vídeo inteligência (vídeo analysis) embarcados na própria câmera:

l.1) Detecção de Movimento;

m) detecção de Tampering (bloqueio, redirecionamento, desfocagem ou pintura com spray).

n) deverão suportar compressão de áudio a 32KHz, ADPCM, com entrada e saída de áudio com 3.5mm phone jack, ter alarme de entrada e saída (I/O) com terminal de bloco e suportar buffer de vídeo mínimo para 5 segundos de pré-alarme e 30 segundos de pós alarme.

o) deverão permitir pelo menos os seguintes eventos:

o.1) envio de fotos ou clipes de vídeo via FTP ou e-mail;

o.2) gravação em um NAS;

o.3) gravação e armazenamento local e/ou trigger saída digital.

p) deverão suportar os seguintes protocolos: IPv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP, NTP, DDNS, SMTP, FTP, HTTP, CIFS, PPPoE, UPnP, RTP, RTSP, RTCP, 3GPP;

q) deverão ser equipadas com conectores 10/100 BaseT / RJ45;

r) deverão suportar os seguintes cartões de memória SD card:

r.1) Class2/Class 4/Class 6

s) deverão utilizar RS485:1 (2 pinos no terminal de bloco).

t) deverão rodar no mínimo, nos seguintes Sistemas operacionais:

t.1) Microsoft Windows 7 ou superior.

u) deverão suportar visualização no Microsoft IE 6.0 ou superior;

v) deverão ser certificadas no mínimo com: FCC Part 15, Class A, CE e IP66;

w) deverão ser PoE (Power over Ethernet) como fonte de alimentação primária e compatíveis com IEEE 802.3af standard ou fonte 12V DC com consumo máximo de 5W;

x) O ambiente de temperatura deverá ser:

x.1) Operação: 10~50°C (14~122°F)

x.2) Armazenamento: 30~60°C (22~140°F)

x.3) Umidade deve ser entre: 5~90%

2.2.6.3. Câmera Anti-Vandalismo:

2.2.6.3.1. As câmeras deverão ser profissionais, do tipo de rede que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual.

2.2.6.3.2. As câmeras devem possuir as seguintes características mínimas:

- a) sensor de imagem de 1/2.7" 2 megapixel progressive scan CMOS,
- b) Iluminação de 0,1 Lux @F1.2 (color) e 0,01 Lux @F1.2(P&B),
- c) lentes varifocais de 3.3 – 12 mm – F1.4, SNR de 48dB,
- d) funcionalidades de WDR,
- e) Day / Night ICR, Controle DCÍris, IR Led,
- f) shutter trabalhando em uma média de 1/30 ~ 1/50,000s,
- g) triplo suporte de compressão de vídeo com streaming simultâneo nos formatos H.264, MPEG4 e MJPEG,
- h) saída com máxima resolução de 1.920 x 1.080,
- i) possibilidade de programar saída de imagem da câmera para resoluções variadas nos seguintes padrões:

i.1) 25 fps at 1080P (1920 x 1080)

i.2) 30 fps at SXGA (1280 x 1024)

i.3) 30 fps at HD720 (1280 x 720)

i.4) 30 fps at D1 (720 x 480)

i.5) 30 fps at VGA (640 x 480)

i.7) 30 fps at QVGA (320 x 240)

j) devem ter os seguintes recursos de controle de vídeo: AGC (Auto Gain Control), AWB (Auto White Balance), AES (Auto Electronic Shutter), BLC (Back Light Compensation), HLC (High Light Compensation), 3D Noise Reduction, DEFOG, Image Adjustment.

k) O ângulo de visão mínimo deve ser:

k.1) Diagonal: 99°~37.3°

k.2) Horizontal: 79.3°~29.8°

k.3) Vertical: 59.5°~22.4°.

l) devem ter controle de bit rate: 64K ~ 6Mbps, VBR, CBR, controle frame rate e qualidade.

m) devem ter pelo menos os seguintes recursos de vídeo inteligência (vídeo analysis) embarcados na própria câmera:

m.1) Detecção de movimento.

m.2) Detecção de Tampering (bloqueio, redirecionamento, desfocagem ou pintura com spray).

n) devem suportar compressão de áudio a 32KHz, ADPCM, com entrada e saída de áudio com 3.5mm phone jack, ter alarme de entrada e saída (I/O) com terminal de bloco e suportar buffer de vídeo mínimo para 5 segundos de pré-alarme e 30 segundos de pós alarme.

o) devem permitir pelo menos os seguintes eventos:

o.1) Envio de fotos ou cliques de vídeo via FTP ou e-mail;

o.2) Gravação em um NAS;

o.3) Gravação e armazenamento local e/ou trigger saída digital

p) devem suportar os seguintes protocolos: IPv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP, NTP, DDNS, SMTP, FTP, HTTP, CIFS, PPPoE, UPnP, RTP, RTSP, RTCP, 3GPP;

q) devem ser equipadas com conectores 10/100 BaseT / RJ45;

r) devem suportar os seguintes cartões de memória SD card:

r.1) Class2/Class 4/Class 6.

s) devem utilizar RS485: 1 (2 pinos no terminal de bloco)

t) devem rodar no mínimo, nos seguintes Sistemas operacionais: Microsoft Windows 7 ou superior.

u) devem suportar visualização no Microsoft IE 6.0 ou superior.

v) O ambiente de temperatura deve ser:

v.1) Operação: 10~50°C (14~122°F)

v.2) Armazenamento: 30~60°C (22~140°F)

v.3) Umidade deve ser entre: 5~90%.

w) devem ser certificadas no mínimo com:

FCC; Part 15, Class A, compatíveis com CE

x) devem ser PoE (Power over Ethernet) como fonte de alimentação primária e compatíveis com IEEE 802.3af standard ou fonte 12V

2.2.6.4. Câmera Mini Dome:

2.2.6.4.1. As câmeras devem ser profissionais, do tipo de rede que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual.

2.2.6.4.2. As câmeras devem possuir as seguintes características mínimas:

a) sensor de imagem de 1/2.7" 2 megapixel progressive scan CMOS,

b) Iluminação de 0.01 Lux @ F.12 (B/W IR LEDs on) e 0.1 Lux @ F1.2

(Color),

- c) lentes de 3.8mm a 4.2 mm, F1.2, SNR de 48dB,
- d) funcionalidades de WDR,
- e) Day / Night ICR, IR Led (1220 metros),
- f) shutter trabalhando em uma média de 1/30 ~ 1/50,000s,
- g) triplo suporte de compressão de vídeo com streaming simultâneo nos formatos H.264, MPEG4 e MJPEG,
- h) saída com máxima resolução de 1.920 x 1.080,
- i) possibilidade de programar saída de imagem da câmera para resoluções variadas nos seguintes padrões:

i.1) 25 fps at 1080P (1920 x 1080)

i.2) 30 fps at SXGA (1280 x 1024)

i.3) 30 fps at HD720 (1280 x 720)

i.4) 30 fps at D1 (720 x 480)

i.5) 30 fps at VGA (640 x 480)

i.7) 30 fps at QVGA (320 x 240)

j) ter os seguintes recursos de controle de vídeo: AGC (Auto Gain Control), AWB (Auto White Balance), AES (Auto Electronic Shutter), Image Adjustment.

k) ângulo de visão mínimo deve ser:

k.1) Diagonal: 101.7°

k.2) Horizontal: 87;7°

k.3) Vertical: 48°

k.4) Pan: 0° ~ 340°

k.5) Tilt: 30° ~ 90°

l) ter controle de bit rate: 64K ~ 10Mbps, VBR, CBR, controle frame rate e qualidade.

m) ter, pelo menos, os seguintes recursos de vídeo inteligência (vídeo analysis) embarcados na própria câmera:

m.1) detecção de movimento.

m.2) detecção de Tampering (bloqueio, redirecionamento, desfocagem ou pintura com spray).

n) suportar buffer de vídeo mínimo para 5 segundos de pré-alarme e 30 segundos de pós alarme;

o) devem permitir pelo menos os seguintes eventos:

o.1) envio de fotos ou cliques de vídeo via FTP ou e-mail;

o.2) gravação em um NAS;

o.3) gravação e armazenamento local e/ou trigger saída digital;

p) devem suportar os seguintes protocolos: IPv4, ARP, TCP, UDP, ICMP,

DHCP, NTP, DDNS, SMTP, FTP, HTTP, CIFS, PPPoE, UPnP, RTP, RTSP, RTCP, 3GPP;

- q) devem ser equipadas com conectores 10/100 BaseT / RJ45;
- r) devem suportar os seguintes cartões de memória SD card:

r.1) Class2/Class 4/Class 6.

- s) devem rodar, no mínimo, nos seguintes sistemas operacionais:

s.1) Microsoft Windows 7 ou superior.

- t) devem suportar visualização no Microsoft IE 6.0 ou superior.
- u) devem ser certificadas no mínimo com:
FCC; Part 15; Class A, Compatíveis com CE.
- v) devem ser PoE (Power over Ethernet) como fonte de alimentação primária e compatíveis com IEEE 802.3af standard ou fonte 12V DC com consumo máximo de 7.5W.
- w) O ambiente de temperatura deve ser:

w.1) Operação: 10~50°C (14~122°F);

w.2) Armazenamento: 30~60°C (22~140°F);

w.3) Umidade deve ser entre: 5~90%.

2.2.6.5. Sistema de Controle de Vídeo (Módulo de Armazenamento)

2.2.6.5.1.O sistema de controle de vídeo deverá fazer o armazenamento das imagens, gerenciando a gravação de vídeo em rede, trazendo em um mesmo equipamento módulos RAID de baixo consumo e discos hotswap, possuindo baias para discos removíveis, o equipamento deverá suportar qualidade de vídeo megapixel, de 16 a 40 canais para períodos de gravação entre 7 a 30 dias, ou mais.

2.2.6.5.2.Como características mínimas, o Sistema de Controle de Vídeo deverá possuir:

- a) capacidade de suportar de 16 a 40 câmeras de rede (IP) megapixel;
- b) capacidade para ao menos 5 hard disks SATA;
- c) capacidade de gravar imagens em alta resolução (Full HD = 1.920x1.080) em todas as câmeras;
- d) processador Core i3 ou superior;
- e) memória DDR3 4GB ou superior;
- f) programação de entradas e saídas digitais incluindo: VGA: DSub x1/HDMI x1, RJ45: 1 Gigabit Ethernet x2, USB: USB2.0x 6, COM x1.
- g) fonte primária de 12 VDC, 5A.

2.2.6.5.3.O módulo de armazenamento deve possuir LED externo indicando aquecimento/falha do ventilador, rede (network) portas 1 e 2, bem como status dos hard disks.

2.2.6.5.4.O ambiente de operação do módulo deve ser entre 5~40°C, com umidade entre 5~80% (não condensado).

2.2.6.5.5.O dispositivo de armazenamento deve ter certificações: FCC / CE Class B, CB, BSMI, compatível UL60959 / IEC60950.

2.2.6.5.6.O módulo de armazenamento deve ter software pré-instalado, com recursos de gerenciamento de vídeo capazes de gerenciar recursos de visualização de imagens, eventos, local playback, Emap, log de eventos, buscas inteligentes de imagens, busca por eventos e buscas de imagens amparadas em vídeo analítico.

2.2.6.5.7.O dispositivo de vídeo analítico deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- detecção de movimento geral,
- detecção de objeto perdido,
- detecção de intrusão, detecção de objetos intrusos,
- detecção de invasão de área e detecção de tampering (obstrução câmera)

2.2.6.5.8.O sistema deverá ter pelo menos as seguintes funcionalidades de controle de segurança e funcionalidade para os usuários:

- a) Administração de usuários,
- b) criação de perfis de usuários e grupos com diferentes permissões de uso e acesso, tais como perfis para monitoramento,
- c) playback, controle de câmeras, etc..
- d) Encerramento automático da conexão quando o tempo de inatividade estiver sido atingido.
- e) Capacidade de restringir ou permitir acesso através de endereço de IP ou host remoto.
- f) Manter lista de usuários conectados e de conexões anteriores (log).;
- g) Registro detalhado de eventos, tais como advertências do sistema, erros em disco, desconexões de rede, interconexões, etc.
- h) Suportar configurações de RAID 0, 1, simples e JBOD e permitir modificar discos com problemas sem necessidades de desligar o equipamento. (hot swap).

2.2.6.6. Software de Visualização e Gerenciamento

2.2.6.6.1.O software de visualização e gerenciamento deve ser modular e estar apto a funcionar em plataformas @Windows 7 ou superior. O software deve ser uma suíte de aplicativos que combinados devem incorporar gravação em servidor, gerenciamento de dispositivos (câmeras IP e módulos de

armazenamento), recursos de playback, busca inteligente de imagens, incorporação de mapas gráficos e vídeo analítico, devendo possuir vídeo codecs para H.264, MJPEG e MPEG4.

2.2.6.6.2.A operação deve ocorrer em um modo cliente Server: o cliente local e servidor de domínio local devem operar em um dispositivo de armazenamento stand alone, conforme descrito acima, enquanto o cliente remoto (remote cliente) recebe streamings de vídeo ao vivo e eventos de playback a partir de uma conexão LAN ou Internet. Todas as tarefas administrativas devem ser executadas pelo cliente remoto.

2.2.6.6.3.O software Cliente deve ter a prerrogativa de monitorar imagens ao vivo e o playback de imagens armazenadas de múltiplas câmeras, aplicando filtros, zooms, softwares analíticos e bookmarks nestas imagens.

2.2.6.6.4.O software deve permitir conexão simultânea de até 08 monitores, digitalização de plantas e/ou mapas, drag and drop de câmeras dentro dos mapas, visualização direcional de câmeras, suporte HTM – Web Client – Iphone Client, pré e pós alarme de até 45 minutos, vídeo clip bookmark, alerta de eventos em tempo real, investigação de eventos por data, hora, câmera, busca por combinação de eventos, dias múltiplos e/ou múltiplas câmeras, exportação vídeos em formato AVI, recursos de vídeo inteligência com os recursos mínimos de: detecção de movimento, objeto perdido, detecção de intrusão, tampering detection e cerca virtual.

2.2.7. Especificações Mínimas: Sistema de Alarmes:

2.2.7.1. Central de Alarme Micro Processada:

2.2.7.1.1.A central deverá possuir:

- a) sistema alternativo (autonomia mínima de 8h) de falta de energia elétrica em caso de falta de suprimento da rede pública;
- b) supervisão da falta/corte de linha telefônica ligada ao sistema de alarme, com acionamento das sirenes quando da falta de linha telefônica com o sistema ligado.
- c) Deverá, também, ter capacidade de 24 zonas: 12 entradas de zonas (24 zonas com a função zonas duplas) + 2 zonas de teclado e mais as seguintes características:
- d) Teclado para operação e programação;
- e) Modem para monitoramento;
- f) Carregador estabilizado;
- g) Memória individual do setor violado;
- h) Rearme após tempo programável;
- i) Sinaliza por *led* e *bip* a violação do setor;
- j) Função pânico no transmissor;

- k) Função de autoproteção e auto verificação;
- l) Função de fiação com resistores de fim de linha, aumentando a segurança da instalação;
- m) Funções contra falsos alarmes;
- n) Receptor instalado externamente para maior alcance do controle remoto;
- o) Temporização automática de setores;
- p) Aceita programação de auto ativa por horário, por ausência de movimento, anula setores defeituosos, proteção inteligente de carga;
- q) Função bloqueio e desbloqueio manual dos setores;
- r) Função de autoproteção e auto verificação;
- s) Auto teste *report* pode ser programado em horas ou dias;
- t) Tempo de teste de reporte programado para sistema armado e desarmado;
- u) Trava de código máster (não permite apagar ou alterar o código máster ou código de usuário 01);
- v) Tempo de delinquência no fechamento (transmite um sinal quando o último arme exceder o tempo programado);
- w) 256 eventos de memória; (mínimo);
- x) 03 Pânicos de teclado;
- y) 01 Zona de fogo;
- z) 02 Partições;
- aa) Discador incorporado;
- bb) 02 saídas PGM + 1 relé de alarme;
- cc) Entrada AC: Transformador de 16.5 Vac mínimo 1,7A (recomendado 2,5A), 5060hz;
- dd) Bateria selada: 12vdc, 4Ah/7Ah corrente inicial menor que 2,1A;
- ee) Saídas PGM: 50mA;
- ff) Saída de sirene 1A e supervisionada e saída auxiliar 900mA supervisionada;

2.2.7.2. Teclado:

2.2.7.2.1. Teclado de *Led* para 24 zonas com a porta de proteção. *Led's* de arme, e indicador de arme parcial, teclas em português uma zona de teclado *chime* programável três pânicos ativados diretamente no teclado, luz de fundo ajustável, com teclas de acionamento exclusivas para os casos de incêndio, assalto a mão armada e emergência.

2.2.7.3. Sensor Infravermelho:

2.2.7.3.1. Detector de presença física móvel com a finalidade de detectar a presença de estranhos;

2.2.7.3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- a) Sensor Infravermelho passivo, com fio, com compensação automática de temperatura;
- b) Método de detecção do PIR (Passivo Infra Red), com duplo elemento;
- c) Com alcance de 9m X 110° em linha reta
- d) Largura pulso ajustável;
- e) Led indicador de funcionamento;
- f) Rejeição superior a RFI/EMI;
- g) Processador de sinal auto pulso;
- h) Compensador automático de temperatura.

2.2.7.4. Sensor Detector de Fumaça

2.2.7.4.1. Ao sinal de fumaça em sua área de abrangência a central acionará o sinal de alarme;

2.2.7.4.2. Instalado em locais críticos, conforme descrito no quadro do Sistema de Alarmes.

2.2.7.4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- a) Sensor fotoelétrico de fumaça;
- b) Área de atuação: 81,00m²;
- c) Raio de atuação: 6,30m.

2.2.7.5. Sirene Piezelétrica

2.2.7.5.1. Emitirá o som de alarme quando houver acionamento via sensor.

2.2.7.5.2. Instalada a cada 30m e no mínimo uma por pavimento.

2.2.7.5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- a) Sirene Piezelétrica 12 V;
- b) Potência audível de 120 dB @ 1 metro;
- c) Potência elétrica: 2,4 Watts;
- d) Tensão: 11 a 13.8 Volts;

2.2.7.6. Botão de Pânico Remoto

2.2.7.6.1. Botão que ativado, via controle remoto, aciona a central de alarme.

2.2.7.6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) Controle Remoto que ativa imediatamente, ao seu acionamento, a central de alarme com reporte de pânico/coação. (Transmissor/Receptor)

2.2.7.7. Placa de Identificação:

2.2.7.7.1. Deverá ser colocada em local visível do público e transeuntes, placa de identificação com telefone da empresa contratada, informando que o local é protegido por sistema de segurança monitorado.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Vigilância Patrimonial armada/desarmada

3.1.1. Os serviços serão executados dentro dos limites das instalações do Edifício Negrinho do Pastoreio, sede do BADESUL visando **proteger os respectivos bens patrimoniais e garantir a segurança dos servidores e do público em geral**, compreendendo, ainda, as seguintes ações:

3.1.1.1. Guarnecer o(s) acesso(s) do prédio durante todo horário estabelecido pelo BADESUL para atendimento ao público, impedindo o ingresso de pessoas portando arma de fogo, objetos de natureza perfurante ou cortante ou que não estejam de acordo com as normas de segurança da Instituição, além de acompanhar a movimentação de bens patrimoniais;

3.1.1.2. Guarnecer a(s) área(s) utilizada(s) no prédio para atendimento ao público ou circulação de pessoas, assegurando que não se consumem ações que resultem em ofensa, de qualquer natureza, aos servidores ou ao patrimônio do BADESUL;

3.1.1.3. Guarnecer o prédio e controlar a movimentação de servidores, prestadores de serviço, do público em geral e dos bens patrimoniais do BADESUL, de acordo com as normas de circulação de pessoas fora do horário de expediente da Instituição;

3.1.2. As atividades serão desenvolvidas diuturnamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, obedecendo às necessidades do serviço.

3.1.3. Os serviços de vigilância patrimonial acima caracterizados, empregarão vigilantes, devidamente habilitados por Curso de Formação Profissional, atuando em horários e rotinas de serviço definidas no presente Termo.

3.1.4. Deverá ser designado, formalmente, um Vigilante como Líder dos Serviços, o qual será o responsável pelo grupo, atuando como interlocutor entre a Administração e a empresa contratada.

3.1.5. A mão de obra a ser empregada na vigilância, os equipamentos, sistemas e materiais, assim como a instalação para funcionamento e sua manutenção durante toda a vigência do contrato, serão fornecidas pela Contratada, nos quantitativos, locais e nas condições definidas por este instrumento e em conformidade com a boa técnica e com as normas que regulam a atividade.

3.1.6. Os serviços de vigilância patrimonial acima caracterizados empregarão vigilantes, devidamente habilitados por Curso de Formação Profissional, atuando em horários e rotinas de serviço definidas no presente Termo.

3.1.7. Os vigilantes fornecidos pela empresa contratada atuarão em postos de serviço, conforme as seguintes frequências, periodicidade e características de pessoal:

3.1.7.1. 12 horas diurnas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados);

3.1.7.2. 12 horas diurnas, sábados, domingos e feriados;

3.1.7.3. 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;

3.2. Vigilância Eletrônica:

3.2.1. Capturar, gravar e manter em arquivo eletrônico em um Módulo de Armazenamento, através da disponibilização, instalação e monitoramento de Sistema de Circuito Interno de TV Digital (CFTV), funcionando 24 horas de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, as imagens da circulação de pessoas em todo o prédio ou nas áreas definidas pelo BADESUL, permitindo identificar autores de ações ofensivas contra o patrimônio ou pessoas para fins de representação ou defesa junto à autoridade competente;

3.2.2. Disponibilizar, instalar e monitorar Sistema de Alarme, garantindo o perfeito funcionamento de todos os seus componentes e sua plena eficácia aos objetivos que se propõe, funcionando 24 horas, de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.2.3. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e sistemas eletrônicos de vigilância necessários para a execução do presente objeto, ficando responsável pela respectiva instalação (materiais e toda a infraestrutura), monitoramento, gravação, manutenções preventiva e corretiva durante toda a vigência do contrato.

3.2.4. Todos os equipamentos e sistemas eletrônicos, que sejam de propriedade da Contratada ou disponibilizados pelo BADESUL, são entendidos como recursos auxiliares aos serviços de Vigilância Patrimonial.

3.2.5. Além dos equipamentos e sistemas especificados neste Termo, a serem disponibilizados pela empresa contratada, a Contratante para maior eficácia do sistema e da segurança em suas instalações, poderá disponibilizar outros recursos como o uso de SWITCHES e da rede de tráfego das imagens, sem que isso descaracterize a natureza nem o objeto da prestação dos serviços.

3.2.6. Fornecer em mídia eletrônica (DVD), as imagens capturadas nos locais e datas requeridas pelo BADESUL;

- 3.2.7. Comunicar imediatamente ao contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.2.8. Comunicar ao Contratante todo acontecimento ou sinistro entendido como irregular e que atente contra o patrimônio público;
- 3.2.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas;
- 3.2.10. Observar e fazer cumprir que, em caso de detecção de incêndio, invasão do imóvel ou qualquer sinistro que comprometa a segurança patrimonial e/ou pessoal deverão ser adotadas todas as providências, inclusive imediatamente acionados o Corpo de Bombeiros e/ou a Autoridade Policial mais próxima; sendo que ainda, a responsabilidade da empresa não se extingue com este acionamento devendo a mesma certificar-se de que todas as medidas necessárias ao controle do sinistro e/ou restabelecimento da normalidade foram tomadas;
- 3.2.11. Apresentar relatório mensal de ocorrências do Sistema de Vigilância Eletrônica;
- 3.2.12. Ativar, desativar e monitorar o sistema de alarme nos horários preestabelecidos pela Administração, verificando “in loco”, as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;
- 3.2.13. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme, quando efetuado por servidor previamente habilitado;
- 3.2.14. Entregar, sempre que solicitado pela Fiscalização do contrato, o respectivo relatório de eventos da Central de Alarme.

3.3. Os Serviços de Vigilância Patrimonial Armada-Desarmada e de Vigilância Eletrônica serão executados conforme distribuição no quadro resumo abaixo:

Carga Horária Vigilância	Quant	Rendiça o Interval o	Arma
Posto 12h Diurno de 2ª à 6ª feira (exceto feriados)	07	Sim	Não
Posto 12h Diurno de 2ª à 6ª feira (exceto feriados) - Líder*	01	Sim	Não
Posto 12h Diurno em Sáb., Dom. e Feriados	02	Não	Sim
Posto 12h Noturno de 2ª a Dom. (inclusive feriados)	02	Não	Sim
Total	12		

3.3.1.O vigilante líder deverá ter salário base diferenciado em, no mínimo, 10% em relação aos outros vigilantes de mesma escala.

3.3.2.Todos os vigilantes em cada posto deverão dispor de rádio HT;

3.3.3.Execução: Vigilância Física (armada-desarmada)

3.3.3.1.Vigilante: Elemento treinado, habilitado, fardado, apto a prestar serviços de ação preventiva e repressiva, em todas as áreas da contratante.

3.3.4.Qualificação dos Vigilantes:

3.3.4.1.Os vigilantes a serem alocados aos serviços da CONTRATANTE deverão atender as seguintes exigências:

3.3.4.2.Escolaridade mínima exigida pela Lei 7.102/83;

3.3.4.3.Certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, ministrado por entidade legalmente constituída para esse fim, para cada um dos vigilantes a serem alocados na execução do objeto contratado;

3.3.4.4.Laudo médico anual comprovando estar cada um dos vigilantes em boas condições de saúde física e mental;

3.3.4.5.Comprovante de registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho/MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) ou no DPF Departamento de Polícia Federal/MJ (Ministério da Justiça), de cada um dos empregados a serem alocados na execução do objeto contratado;

3.3.4.6.Comprovante do Curso de Formação de Vigilantes ou de Reciclagem, homologado pelo DPF - Departamento de Polícia Federal;

3.3.4.7.Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de todos os vigilantes que irão atuar nas dependências do prédio.

3.3.4.8.A comprovação das exigências acima ocorrerá por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 4ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs
--

4.1.A contratada fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da contratada sofrer as sanções determinadas no contrato.

4.2.Os EPIs deverão ser efetivamente utilizados, ficando a contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar o fornecimento e a utilização dos mesmos.

4.3.Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPIs nos serviços, objeto deste termo de referência, deverá ser substituído no prazo de 24 horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

4.4.O quantitativo de EPIs a ser utilizado deverá ser definido pela contratada,

tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.

4.5.Os EPIs deverão ser substituídos, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

5.1.A contratada deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito e de acordo com o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho:

5.1.1.Calça

5.1.2.Camisa

5.1.3.Gravata

5.1.4.Sapatos

5.1.5.Quepe com emblema (se tiver homologado DPF)

5.1.6.Jaqueta de frio ou Japona

5.1.7.Crachá

5.1.8.Revólver calibre 38

5.1.9.Cinto com coldre e baleiro (porta munição)

5.1.10.Munição calibre 38

5.1.11.Distintivo tipo Broche (ou bordado no uniforme)

5.1.12.Livro de Ocorrência

5.1.13.Cassetete e Porta Cassetete

5.1.14.Apito e Cordão de Apito

5.1.15.Lanterna com 03 pilhas

CLÁUSULA 6ª - DO CONTROLE DA JORNADA

6.1.O Controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas, licenças, férias ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

6.2.O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, preferencialmente controle biométrico ou controle por cartão magnético. Não será permitido controle da folha por ponto manual.

6.2.1.O mecanismo de controle deve ser aceito pelo fiscal do contrato,

mediante recibo de aceite.

6.3.O sistema deverá emitir relatório passível de conferência pelo fiscal do contrato. Não serão aceitos relatórios manuais ou passíveis de alteração por parte da CONTRATADA.

6.4.O sistema de controle de jornada será afixado em local determinado pela CONTRATANTE, cabendo à contratada a execução prévia de quaisquer serviços de infraestrutura necessários.

6.4.1.Esse sistema deverá estar disponível e testado no máximo em até 15 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

6.5.A manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

CLÁUSULA 7ª -DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1.Rua General Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre/ RS – CEP: 90.010-210.

CLÁUSULA 8ª -DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

8.1.Estima-se para o presente objeto a quantidade de:

Serviço	Número de dias
12 postos de Vigilância conforme especificação cláusula 4ª Da execução dos serviços.	Até 180 dias
01 serviço de Monitoramento e alarme conforme especificação cláusula 4ª Da execução dos serviços.	Até 180 dias

CLÁUSULA 9ª -DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1.A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 10ª -DO PREÇO

10.1.O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 116.914,04 (cento e dezesseis mil e novecentos e quatorze reais e quatro centavos)** de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

10.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA 11ª -DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

11.1.O valor total estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de R\$ 701.484,24 (setecentos e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte quatro centavos).

CLÁUSULA 12ª -DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

12.2.O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

12.3.O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

12.3.1.Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

12.4.Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

12.4.1.A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

12.5.O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

12.5.1.A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

12.5.1.1.não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

12.5.1.2.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a

execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

12.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

12.6.1.1. relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

12.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

12.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

12.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada.

12.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

12.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

12.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

12.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

12.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

12.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

12.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as)

vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

12.6.3.2.guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

12.6.3.3.cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

12.6.3.4.cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

12.6.3.5.recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

12.6.3.6.registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

12.6.4.A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

12.6.4.1.extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

12.6.4.2.comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.6.5.Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

12.6.5.1.aviso e recibos de férias;

12.6.5.2.recibos de 13º salário;

12.6.5.3.Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS;

12.6.5.4.sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

12.6.5.5.ficha de registro de empregado(a);

12.6.5.6.aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

12.6.5.7.autorização para descontos salariais;

12.6.5.8.prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

12.6.6.outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

12.6.7.Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 12.6.4 deste Contrato:

12.6.8.termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

12.6.9.guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

12.6.10.extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

12.6.11.exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

12.6.12.Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 12.6.1 deverão ser apresentados.

12.7.No caso de cooperativas:

12.8.recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

12.9.recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; ,

12.10.comprovante de distribuição de sobras e produção;

12.11.comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

12.12.comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

12.13.eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

12.14.No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

12.15.Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 12.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

12.16.Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

12.17. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

12.18.Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.19.Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

12.20.Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

12.21.Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

12.22.Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

12.23.Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

12.24.As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

12.25.A contratante poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

12.26.Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o CONTRATADO será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

12.27.Na hipótese de impossibilidade de intimação do CONTRATADO ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.28.A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 13ª - DA CONTA VINCULADA

13.1.Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS, por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o art. 2º da Lei

Estadual nº 16.110/2024, são as estabelecidas a seguir.

13.2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

13.3. A Contratada autoriza o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.5. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

13.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13.7. 13º (décimo terceiro) salário;

13.8. Férias e um terço constitucional de férias;

13.9. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

13.10. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

13.11. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados a seguir:

ITEM	PERCENTUAL
------	------------

13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (Vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Grupo V sobre encargos sociais*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

13.12.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die ou outro que seja estabelecido pela instituição financeira, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o CONTRATANTE e instituição financeira.

13.13.Os valores referentes às provisões mencionadas nesta cláusula que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

13.14.A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

13.15.Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

13.16.Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.17.A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.18.A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.19.O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será

liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13.20.Em regime de exceção, até que seja firmado Termo de Cooperação com Banco Oficial, os valores ficarão provisionados e depositados na conta do Badesul, os quais serão remunerados pela taxa Selic, bem como não será cobrada nenhuma tarifa bancária.

13.21.Tão logo, seja firmado o referido Termo de Compromisso, o Badesul encaminhará cópia do instrumento a CONTRATADA, devendo esta seguir os procedimentos ali estabelecidos para abertura de conta corrente, bem como orientações da Superintendência Financeira e Assessoria Administrativa.

13.22.A partir da abertura da Conta Depósito Vinculada, os valores retidos serão corrigidos pelo índice da Poupança, ou outro que seja estabelecido pela instituição financeira.

CLÁUSULA 14ª -DOS PRAZOS

14.1.O prazo de duração do contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura ou até que seja homologada e contratada nova empresa por licitação para o mesmo objeto.

CLÁUSULA 15ª -DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1.O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70 da Lei 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.1.1.O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

15.2.A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades:

15.2.1.caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2.seguro-garantia;

15.2.3.fiança bancária.

15.3.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 15.11.2 e 15.11.3, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4.O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.5.O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

15.6.Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

15.7.A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.8.A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.9.A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

15.10.É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

15.11.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.11.1.prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.11.2.prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.11.3.multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

15.11.4.obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

15.12.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com

atualização monetária.

15.13.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.14.O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.15.A autorização contida no subitem 15.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.16.A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.17.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.18.A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.19.O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.19.1.caso fortuito ou força maior;

15.19.2.alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.19.3.descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.19.4.atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.20.Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.19.3 e 15.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

15.21.Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL a CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.22.Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de

responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

15.23.A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

15.23.1.Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

15.24.Será considerada extinta a garantia:

15.24.1.com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que A CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.24.2.no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

15.25.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª -DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

16.1.O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Assessoria Administrativa.

CLÁUSULA 17ª - DAS OBRIGAÇÕES

17.1.As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 18ª -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1.Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

18.1.1.A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser

utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

18.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

18.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

18.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

18.7. Disponibilizar ao BADESUL os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

18.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

18.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul .

18.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

18.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

18.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

18.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

18.14.Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

18.15.Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

18.16.Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.17.Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

18.18.Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

18.19.Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com empregados , colaboradores e visitantes do órgão.

18.20.Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

18.21.Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

18.22.Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

18.23.Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

18.24.Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao BADESUL o acesso ao controle de frequência.

18.25.Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

18.26.Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

18.27.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Badesul .

18.28.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.29.Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula – Do Pagamento.

18.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

18.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

18.32. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 19ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.2. Conceder prazo para A CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

19.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

19.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

19.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

19.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

19.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas

previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

19.6.4.considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA 20ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

20.1.Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

20.2.Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

20.2.1.cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

20.2.2.não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

20.2.3.sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

20.2.4.manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

20.2.5.limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

20.2.6.informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

20.2.7.entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo

matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

20.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos

CLÁUSULA 21ª -DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Para execução do objeto deste Edital será admitida a subcontratação apenas para o objeto de manutenção das câmeras de vigilância.

CLÁUSULA 22ª -DO RECURSO FINANCEIRO

22.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 23ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

23.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 24ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

24.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 25ª - DO REAJUSTE

25.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

25.1.1. O Montante A será repactuado:

25.1.2.Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

25.1.3.Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

25.1.4.O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A, mantendo-se os percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

25.1.5.Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na item 25.2, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

25.2.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

25.2.1.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

25.2.2.para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

25.2.3.para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

25.3.Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

25.4.Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

25.5.O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou

convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

25.6.Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

25.7.Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

25.7.1.da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

25.7.2.do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

25.8.Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao BADESUL ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

25.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

25.10.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

25.11.O BADESUL não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

25.12.Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA 26ª - DA FISCALIZAÇÃO

26.1.O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo

formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

26.2.Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

26.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

26.4.Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

26.5.A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 27ª -DAS SANÇÕES

27.1.Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

27.2.Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

27.2.1.apresentar documentação falsa;

27.2.2.ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

27.2.3.falhar na execução do contrato;

27.2.4.fraudar a execução do contrato;

27.2.5.comportar-se de modo inidôneo;

27.2.6.cometer fraude fiscal.

27.3.Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

27.3.1.deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

27.3.2.deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

27.4.A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 27.12.

27.5.Para os fins do item 27.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

27.6.O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 27.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.6.1.multa:

27.6.1.1.compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

27.6.1.2.moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

27.6.2.impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

27.7.As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

27.8.As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

27.9.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

27.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

27.11.O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

27.11.1.Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será

descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo BADESUL.

27.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

27.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

27.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

27.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

27.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 28ª -DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

28.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

28.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

28.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

28.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

28.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

28.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

CLÁUSULA 29ª -DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL
--

29.1.A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

29.2.Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

29.2.1.não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

29.2.2.impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

29.2.3.providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

29.2.4.observe o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

29.2.5.adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

29.3.O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

29.4.Verificada uma das situações mencionadas nos 29.2.1 e 29.2.2 desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem

prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

29.5.A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

29.6.Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 30ª - DA ANTICORRUPÇÃO

30.1.As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

30.1.1.conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

30.1.2.repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

30.1.3.dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

30.1.4.notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 31ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

31.1.As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

31.1.1.evitar qualquer forma de discriminação;

- 31.1.2.respeitar o meio ambiente;
- 31.1.3.repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 31.1.4.garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 31.1.5.colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 31.1.6.evitar o assédio moral e sexual;
- 31.1.7.compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 31.1.8.trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 32ª -DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

32.1.As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2.Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 33ª -DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

33.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

33.2.O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

33.3.A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

33.3.1.Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

33.3.2.Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

33.3.3.Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

33.3.4.É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

33.4.É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 34ª -DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

34.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 35ª -DA RESCISÃO

35.1.Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

35.1.1.pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

35.1.2.pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

35.1.3.pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

35.1.4.pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

35.1.5.pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

35.1.6.pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

35.1.7.pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

35.1.8.pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

35.1.9.pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

35.1.10.pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

35.1.11.pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

35.1.12.pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

35.1.13.por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

35.1.14.salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

35.1.15.salvo nas hipóteses indicadas na alínea 35.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

35.1.16.pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

35.1.17.pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

35.1.18.pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

35.2.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

35.2.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

35.2.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

35.2.3.Indenizações e multas.

CLÁUSULA 36ª -DAS VEDAÇÕES

36.1.É vedado ao contratado:

36.1.1.caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

36.1.2.interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 37ª -DA CESSÃO DE DIREITO

37.1.A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 38ª -DAS ALTERAÇÕES

38.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 39ª -DOS CASOS OMISSOS

39.1.Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 40ª -DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

40.1.Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

40.2.No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

40.3.As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos

de direito e aceitas pelo contratante.

40.4.Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

40.5.Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

40.6.O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 41ª -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41.1.Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

41.2.E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Presidente

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADA:

VIGITEC SEGURANÇA LTDA.

José Renato de Quadros,
Sócio Administrador

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

PROCESSO Nº 24/4000-0000474-6

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na **Prestação de Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial armada/desarmada e de Vigilância Eletrônica.**

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção implicaria em sérios transtornos, bem como comprometeria o funcionamento regular das atividades diárias do Badesul, é imprescindível a contratação de empresa para a execução desses serviços.

2.2. A interrupção dos serviços de vigilância Orgânica e vigilância eletrônica prejudicaria o trabalho no Ed. Negrinho do Pastoreio e tornaria insegura a situação de todas as entidades que estão estabelecidas no referido edifício.

2.3. Câmeras são parte integrante do sistema de vigilância e a falta desses dispositivos pode causar insegurança, pois o monitoramento 24 horas por dia tem um custo-benefício vantajoso, uma vez que nestas áreas existe uma inibição natural de furtos e uma menor necessidade de vigilância orgânica.

2.4. A deflagração de processo de contratação emergencial deu-se em razão da impossibilidade de renovação da dispensa de licitação emergencial 035/2023, firmado com a empresa Vigitec em 19/12/23, dentro da legislação vigente, sem que o Badesul tenha contratado nova empresa.

2.5. O processo foi renovado em 22/06/24 em razão das enchentes que ocorreram no Rio Grande do Sul e devido a este mesmo evento estamos com acúmulo de processos em diversas áreas;

2.6. Tanto as áreas de Assessoria Administrativa como o Núcleo de Licitações estão com diversas demandas represadas, o que prejudicou o cronograma desta contratação, a qual restou com a abertura da nova licitação para o dia 09/01/2025.

2.7. Também temos uma indefinição a ser resolvida por nossa diretoria sobre a sede da empresa, o que pesou nessa contratação uma vez que diversos

serviços não seriam transferidos dependendo da sede e poderíamos perder o valor investimento a título de instalação.

3.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 3.1. Vantajosidade de manter a Vigitec nesta contratação emergencial:
- 3.1.1. A nova licitação já está publicada para o dia 09/01/2025, sendo que esta contratação vigorará emergencialmente apenas pelo período em que o pregão estiver em andamento;
- 3.1.2. A instalação de câmeras de uma nova empresa é estimada em R\$ 35.700,00 no novo pregão, que ainda deve ser confirmado em orçamentos e pregão, mas que é considerado um desperdício para uma contratação tão curta, caso houvesse a troca de empresa para a contratação emergencial;
- 3.1.3. Atualmente a Vigitec oferece o serviço mensal de monitoramento por R\$ 12.165,00, este valor está congelado desde 2018, podendo ficar maior numa contratação emergencial de período tão curto;
- 3.1.4. Pelos valores orçados para o novo pregão, com menos postos de vigilância orgânica, o menor preço seria de R\$ 759.882,00 sendo que o fornecedor atual concorda em manter o preço atual de R\$ 701.484,24 pelos próximos 180 dias, salvo reajustes de dissídios da categoria;
- 3.1.5. Manutenção dos mesmos equipamentos em funcionamento sem nenhum custo excedente neste breve período;
- 3.1.6. A cláusula de capacidade técnica se mostra desnecessária no caso dessa contratação, uma vez que a empresa Vigitec permanece com as mesmas habilitações que comprovou no processo licitatório que originou o contrato vigente.
- 3.1.7. Além disso, a referida empresa tem prestado o serviço ao Badesul há mais de 10 anos sem fatos desabonadores, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica.

4.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 4.1. Como demonstrado anteriormente na justificativa, o fornecedor será mantido no emergencial, por prazo máximo de 180 dias ou enquanto durar a licitação, pois o preço praticado não envolve novas instalações de equipamentos para monitoramento eletrônico, o que poderia gerar custos excessivos para poucos meses, tendo em vista que uma nova empresa implicaria em custos de instalação de parte do sistema que envolve o monitoramento.

4.2. Além disso, o valor de manutenção dos equipamentos se mantém o mesmo há 5 anos, nunca tendo sido reajustado.

4.3. Por fim, em pregão recente a Assembleia Legislativa pagou para instalar 33 novos equipamentos num sistema de CFTV já existente R\$ 17.745,38. Como o Badesul teria de instalar um sistema do zero, a estimativa de custos com cabeamentos e instalações representariam um custo muito maior. Ainda, esse custo em menos de seis meses poderia ser perdido, uma vez que o novo pregão poderia não aproveitar o sistema existente.